Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4588/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6821/2014
PROTOCOLO	: 1492072
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: SR. ELEONOR DE JESUS XIMENES, SR. EDER ALBERTO AREVALO E A SRA. HELENA DE SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2014
CONTRATADA	: CLÁUDIA ZAGO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS
VALOR INICIAL	: R$ 34.854,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 55/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Educação, e a empresa Cláudia Zago - ME, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, o Sr. Eder Alberto Arevalo e a Sra. Helena de Souza, secretários municipais.

O objeto do contrato é a aquisição de peças.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 8176/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 18190/2014, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a

documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, Infraestrutura e Educação e a empresa Cláudia Zago - ME, constando como ordenadores de despesas o Sr. Eleonor de Jesus Ximenes, Sr. Eder Alberto Arevalo e a Sra. Helena de Souza, secretários municipais, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 55/2014 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2°, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs